



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301945

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31.939

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2021937-61.2025.8.26.0000

Relator(a): LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação interposto pela apelante, com fundamento na alegação de que a apelação, em regra, possui efeito suspensivo, e na probabilidade de direito referente à sua ilegitimidade passiva.

A apelante sustenta que não tem qualquer ligação com os fatos narrados pelos autores, afirmando que a responsabilidade seria da empresa 123 Milhas.

Além disso, questiona a multa cominatória (astreintes) fixada em sentença, alegando que seu valor é desproporcional, representando 15 vezes o montante da obrigação principal, o que considera incabível.

O recurso foi processado com resposta.

É o relatório.

Nos termos do artigo 1.012, §4 do CPC, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

No caso, contudo, a apelante não trouxe elementos que evidenciem a presença de qualquer das hipóteses que autorizariam a concessão do efeito suspensivo.

Quanto à alegada ilegitimidade passiva, é prematuro, em sede de efeito suspensivo, adentrar na análise do mérito da apelação. As questões relacionadas à eventual ilegitimidade da apelante e à responsabilidade sobre os fatos narrados pela autora devem ser analisadas no momento oportuno, ou seja, quando da análise do recurso de apelação.

Ademais, registra-se a aceitação e as reservas feitas pela Empresa Ré, bem como a atuação da Intermediadora, as quais, a princípio, são circunstâncias aptas a gerar a responsabilidade solidária.

No que tange à multa cominatória, é importante destacar que a fixação de astreintes, em regra, busca assegurar o cumprimento da decisão, não sendo desproporcional por si só que o valor estipulado seja superior ao da obrigação principal.

A análise da razoabilidade da quantia imposta deve ser realizada no contexto da apelação, conforme os argumentos apresentados pelas partes e a análise do contexto fático e jurídico do caso, bem como é possível sua revisão em sede de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, não vislumbro elementos suficientes para a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual NEGOU o pedido de efeito suspensivo à apelação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de março de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator